

Que se garde da communicacão com Inglaterra, e se fação as peruenções possíveis, auizando aos mais portos uezinhos, por hauer peste naquelle Reyno liu. 6. fol. 32. ha outra fol. 33.

Que se não faça alteracão na superintendencia que a Cidade tem nas couzas da saude e ceste a ordem que o G.^{or} tinha & proceda nas uisitas dos nauios liu. 6. fol. 34.

Luiz de fora Procurador e procurador da Cam.^{ra} da Cidade do Porto. eu
 El Rey vos ouis muito saudar hauido uisto o que me Representastes
 pretendendo que se não faça alteracão na Superintendencia que atue agora
 tiuestes nas Couzas da Saude, tendo por certo que acudiris a estas
 matérias como Conuém a Conservacão deste Porto, e pede aqualidade
 dellas, Houue por bem de uos conceder em esta Conformidade. Mando
 escreuer ao G.^{or} que este acodem que tinha, sobre este particular =
 e que proceda nas Visitas dos Nauios pello que fora ag.^a de que me pa
 receo auizarmos p.^a que o teniaes entendido. Escreita em Lx.^a a 8. de ou
 tubro de 1625. // *Diogo de Castro* // Dom Diogo da Silva //



As fortificações se fação por ordem
do G^{do} & a administração, & despesas do dr.
por ordem, & despachos da Cam^{ra} liu. 5. fol.
61.

Dom Philippe Rey graca de Deos Rey de Portugal, e dos Algarues daquela
e da Sem mar em Africa, Senhor de Guine etc. Faco saber aos Juizes Verendo-
res e procurador da Cidade do Porto. que eu a vossa Carta em resposta daque-
los havia escrito p^a me avisardes dos enconuencientes que hauiam em se acudir
com odo^r das rendas desta Cidade p^a as peruenções da guerra que são necessas
fazerse nella na occasia presente, dispendendo-se por mandados do Conde G^{do}
da Mellaca aque tendo commettido a interuenção e super intendencia dos ditos
agredos e peruenções. e havendo respeito as causas e razões que dais, alli p^a se
não poder acudir com oprocedido das ditas rendas por serem limitadas, e não ha-
verem p^a as obrigações precisas da Cam^{ra}; e por estar empennhada, como p^a não ser
conueniente que adespera que p^a este particular se trouxesse de fazer da Im-
pozicaõ e proprio fote, senão por mandados da dita Cam^{ra}; Houue por bem orde-
nar que nas obras da fortificaçaõ da dita Cidade se proceda como se procede nas
dista Cidade ordenado e resoluido o G^{do}; asque trouerem de fazer tendo
antes disso communicado com uosso p^a o entendendo d'elle, havendo de executar
oque lre parecer; e a administração e despesas do dr.^o se fara por ordem da Cidade
e por despachos vossos, como se fas nesta Cidade por assi ser mais conueniente;
E lre vosso S^o mandou pello D^{to} Aluaro Lopes Monis, e Denis de Al-
to de Castro ambos do seu Conselho eus Dezembregadores do Paço Miguel
de Arz do afor em 14. ari de 9. de 1625. Gaspar da Costa afes escreuer
Denis de Alto. Alu. Lopes Monis

A cam^{ra} pertence dar licença p.^a se re-
prezentarem comedias & não ao G.^{or} liu. 5. fol.
. 62.

Dom Philippe Pergrua de Deus, Rey de Portugal, e dos Algarves da-
quem, e da Lem, mar em Africa. Senhor de Guine. Faço saber a vos Juiz
Veradores, e procurador da Cidade do Porto, que eu alarta que me escreue
rão os officiaes da Cam^{ra}, uos antecessores, sobre aqueixa que me fizeram
de o G.^{or} da Mellacão desta Cidade se intermetter em dar licença aos auto-
res de Comedias p.^a nella se representarem em publico, sendo obrigados da
Cam^{ra} dar additas licenças, estando nella posse, e ededarem sempre n^{as} as
primeiras mostras de sua sufficiência, como se usa na Cam^{ra} desta Cidade
etendo respeito, ao que mais me digeis acerca desta materia, Humu por
bem, mandar escrever ao dito G.^{or} consorue esta Cidade na dita parte, e nas
outras Couzas que lhe pertencem, como entenderdes delle nas occasiões que
se offereuerem. E o Rey nosso S.^{or} o mandou sellar D.^{on} Ignacio Fr.^a e Viun-
te Calda e Brito, ambos do seu Concelho e seus Dez. do Paço // Miguel de
Arzuedo afor em soc. a 25. de Jan. de 1626 // Gaspar da Costa afor es-
creuer // Ignacio Fr.^a // Viunte Calda e Brito //

Que não haya almotacaria mor, & que os Dezen-
bar gadores comprem pella da Cidade liu.
5. fol. 63. que se tresladou no liu. 1. das chapas
fol. 270.

Ha outra no mesmo liu. 5. fol. 64. que he a seguinte.

Eu Rey faço saber aos que este Alvara uirem, que os officiaes da Cam.^{ra} da Cida-
de do Porto, me inuiando dizer por suas Cartas que El Rey meu Sr. e Auo, que
Sancta gloria aia, ao tempo que mandara mudar a R.^{ca} da dita Cidade
fora servido conceder prouizaõ paque os menistros della pudessem tomar
as Couzas necessarias por almotacaria comque os m.^{os} da dita Cidade esua
Comarca e Lugares Circumuezinhos, padeciaõ muita uexaçaõ por se fazer adta
Almotacaria por Dez.^{os} da dita R.^{ca} que como interessados almotacariaõ.
os mantimentos emais Couzas em muito menos preço do que Commum.
ualias, emuitos pedias mais do que couiaõ meter pa suas Casas, por se
empreço tam excessiuam. moderado, que mandauaõ vender oque He sobeiuua,
me pedias que uisto ser adita Cidade abastada de mantimentos do mar, e da
terra, e não faltar Couza alguma no terrico, e praeas della, fosse servido man-
dar que não couesse adita almotacaria sem embargo da dita Prouizaõ e-
que cada hum se prouette do necessario pello preço Commum, e taxa da Cidade
como fazias os moradores della enesta de 15.^{ta} os Desembargadores da Casa
da Supp.^{ca} e uisto seu Dequien.^{to} e arripa do Dez.^{os} M.^o Homem Cor.^{to} Civil
da dita R.^{ca} do Porto aque foi dado uista delle, e aque derão tambem por-
meu mandado os ditos officiaes da Cam.^{ra} que sobre isto forão ouuidos,
e hauido eu respeito as couzas, que allegaõ e rezões que dão pa se extinguir
adita almotacaria mor por daver na dita Cidade mantim.^{to} em abastanca e-
serem os poucos e Lugares daquella Comarca, m.^{os} opprimidos pello excessos
que se commettem pello menistros que executão os mandados do almotac.
mor da R.^{ca} e por fazer merce adita Cidade esua Comarca, e moradores della
e Liurall.^{to} da dita oppressaõ querendo remediar o grande enconueniente
que se segue de daver adita almotacaria mor. Hei por bem, em prae de
a extinguir, e que daqui em diante não haia sem embargo da dita prouizaõ
de El Rey meu Sr. e Auo porque foi concedida aos Desembargadores da dita
R.^{ca} os quaes se prouentão dos mantimentos, emais Couzas que Hezforem necessa-
pello preço Commum da Cidade onde se tem respeito pello almotac.^{to} emais menis-
tros della, e Hez fazer dar tudo oque tuem necessidade com ocuidado, e
diligencia que conuem; e mando ao Gdor da dita. R.^{ca} e Corregedor do Civil
e Dez.^{os} della emais menistros e officiaes da dita Cidade do Porto, que na confor-
midade deste Alvara, fação extinguir adita almotacaria mor, e não uirem ma-
is della, nem da prouizaõ porque assi foi concedida: porque pello respeito nelle

Declarados, e causas que aisso me moueram, o hei assi por bem, e cumprimento, que
 sem efecção inteiramente cumprir, e guardar como se nelle contem, aquil se
 requirira nos livros da Cam.^a da dita Cidade emais lugares da dita Comarca
 e nos da dita. Itens pa todos ser notorio oque por elle ordeno, e me praz que
 ualia etinha forza e vigor como se fosse Carta feita em meu nome e por mim
 assinada sem embargo da ord.^a do 2.^o ff. 40. que o Con.^o dispoeem. // Mi
 quel de Arzuedo o fez em Lx.^a a 27. de Mayo de 1626. e do thesor deste
 sega por ia outro que os ditos officiais da Cam.^a me inuiando dizer que se
 perdeo, e que fazendolhe as diligencias da ley em se buscar, senão achou
 pelo que He mandei dar este com salua, que apparecendo hum so hauea
 effeito // Gaspar da Costa de Alariz o fez escrever // Pero //



ue a Cidade assista ao Conde de Penaguião ca-
 pitão, e Alcaide mor liu. 5. fol. 72.

Luiz de fora Vereadores e Promotor da Cam.^a da Cidade do Porto. eu D. Rey
 vos enuio muito Saudar; o Conde de Penaguião Capitão mor desta Cidade uai alla
 pa Eauer de exercitar o seu cargo. deque me parece auozarvos por esta como ofico
 pa que sabais, elle assistira em tudo oque a elle tocar como de vos o confio em
 tudo oque pertencer a esta Cam.^a procederis com elle conforme as ordens que eu der
 e ofazer com o Conde Governador emquanto como com as causas da dita Ca-
 pitania mor. escrita em Lx.^a a 9. de Setembro de 1626. // E de servir o Conde os Car-
 gos de Capitão mor e Alcaide mor desta Cidade. eu os He assistireis nella as ma-
 terias da guerra, e nas occorrenças que se offerecerem della, como assistireis ao Conde
 Gdor, quando por minha ordem como com estas materias // Dom D. Diego da Sylua //



Em que se manda que os dous Vereadores mais
mocos do anno passado sirvaõ de guarda mor da saude
. lu. 5. fol. 73

Eu El Rey Fago saber aos que este Alurea uirem que haueudo respeito aoque nella pre-
cãõ atraz escripta dizem os officiaes da Cam^{ra} da Cidade do Porto, cuitta conformaçaõ que
se troue do C^{or} e I^{nu}^{or} da Comarca da dita Cidade estu parecer porque consta nella naõ
hauer Guarda mor da Saude, eque cada anno se elegaõ dous Cidadãos p^{ra} Seruirem o d^{to}
Cargo, os quaes muitas uezes, sendo eleitos, Recusauão accitallo: Hey por bem eme-
praz que os d^{tos} Vereadores mais mocos, que acabarem de Seruir em cada hum anno
siruaõ o anno seguinte de Guardas mor da Saude na dita Cidade p^{ra} melhor gouerno
della: E mando aos d^{tos} Corregedor e I^{nu}^{or} officiaes da Cam^{ra} que hõra são eadiante
forem emais Justicias aque o Condeim^{to} d^{to} pertencer que deixem Seruir as d^{tas} d^{tas}
pessoas o d^{to} cargo, e d^{to} se dem iuram^{to} dos Santos euangelhos na forma custumada
que bem euindadeiram: e siruaõ, etenhaõ particular Cuidado das Couzas que Conuierem ao
bem Comum da Saude da d^{ta} Cidade; e de como se foy dado o d^{to} iuram^{to}. Se foy termo
feito pello estruio da Cam^{ra} della em que hũs, e outros assinarão; e este Alurea se
Correladara no Livro da Cam^{ra} da mesma Cidade p^{ra} atido o tempo de saber como asse-
houe por bem: e qual me praz que ualla, tenha forza euigor, porque o foy de
se aia de durar mais de hum anno; Sem embargo da ord^{em} encon^{ta} Antonio de
Morais a fez em 15^a a 28. de Maio de 1626. // Gaspar da Costa de M^{or}is o-
fiz escreuer // Rey //



ue Sebastião Borges eleito palla Cam.^{ra} del
ta Cidade sirva de recebedor das sítas
das herdades com 40 mil rs de ordenado em cada
hum anno pagos acusta dos rendim.^{tos} digo dos re
deiros, enão sendo a sítas arrendada, acusta da fazê
da liu. 5. fol. 74.

Dom Pêlegre por graça de Deus Rey de Portugal, edos Algarues
daquem e da Lem, mar em Africa senhor de Guiné da conquista navegação
Comercio da Ethiopia, Arabia, gentia da India &c. Fico saber que por
parte do Prouisor, e mais officiais da Cidade do Porto, me foi aprezem
tada Sua menha prouisor feita em meu nome, passada pela minha
Chancellaria, daquella otrelado de osequinte &c. Dom Pêlegre por graça
de Deus, Rey de Portugal, edos Algarues daquem e da Lem, mar em
Africa senhor de Guiné &c. Fico saber a vossos Oregos de Castella, Fidalgo
da minha corte, Guarda mor da Torre do Tombo, que dauendo respeito
aque na petição atora escrita dizem o Prouisor, e mais officiais da
Cidade do Porto. Rey por bem, euos mando que se deis otrelado da
Prouisor, deque nãdita Prouisor fas menção oqual se darais nafor
ma acustumada e conforme a Prouisor que mandei passar da ordem
pela da dita Torre se ha de dae argantes otrelado das Couzas que pediram
cumprido assim. E Rey notis senhor mandou pelos Oregos Antão de Mes-
quita, e Fernão Cabral ambos do seu Conselho e seus Oregos do Paço Anto-
nio de Moraes afor em 12. a 24. de sbr de 1626. Gaspar da Costa
afor escrever. Antão de Mesq. Fernão Cabral.

Dizem os Prouisores e mais officiais da Cam.^{ra} da Cidade do Porto, que acham

94
Né he necessário otestado da sua Prouiza que se passou a Sebastião Borges
do officio de Recebedores das herdades da dita Cidade e porque em a Torre
do Tombo se tem quer dar sem prouiza; Pedem a Magestade Se faça m
mandar pagar Prouiza pa. Se de dar otestado da dita Prouiza e m
comprim. da dita minha Prouiza se buscarem os livros da dita Torre
pelo escrivão, que está fcs, em livro que servio na C.ª do anno de 1594
atue o de 1603. de que foi escrivão Fran.º Cardoso assellas delle 82.
Se achou tua Carta da qual otestado de curbo adverbium he o seguinte
Dom Philippe per Gracia de Deus Rey de Portugal, e dos Algarues,
daquem e da tem mar em Africa, S.ª de Guine da conquista nauqueada
Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia da India &c. Aquantrosenta
minha Carta uirem Fico saber que confiando eu de Sebastião Borges
m.ª na Cidade do Porto, que no de que o encargar, me servira bem
efiel mente, como ameu servico cumpro egor os officios da Cam.ª da dita
Cidade olegem pa. servir officio de Recebedor das Sizas das herda
des della que uagou por falecimentos de Manoel de Mattos Paz, e a
mo emuiarem apedir por sua Carta, caboa enformação que delle se hua
na meza da minha fazenda do Reyno; Hei por bem eme prax fazer
Se m.ª do dito officio, assi e da man.ª que o elle deve ser, como o for di
to M.ª de Mattos, o qual elle Sebastião Borges sera eservira em quanto
eu houuer por bem, enão mandar o Cont.ª, e com declaração que tirando
se, ou extinguindo se em algum tempo por qualquer causa q.ª seia
Se não fique minha fazenda por isso obrigada a satisfazer alguma, e a
uera com elle de mantim.ª e ordenado em cada hum anno quatro mil
r.ª. que se outdo tanto como tinha, e haui o dito M.ª de Mattos que
Se sera pago por ordinaria a custa dos Rend.ª quando a dita renda
da Siza das herdades for alondada, e quando não a custa da minha
fazenda Pelloque mando ao Contador da Comarca, e Contadon.ª da dita
Cidade Se de aposte do dito officio e ho deixe servir e delle uizar
e haui o dito mantim.ª ordenado na man.ª Sobre dita; e Jurará
na C.ª aos Sanchos e Vangelhos, que bem e uerdadeiramente o Sirua
Guardando em tudo amim, meu Seru.ª, e dircito das partes, e q.ªquille
ao Thes.ª da dita C.ª deus mil r.ª que foram carregados sobre elle
em Recita como deu per hum conceim.ª em forma feito pelo escrivão
da dita C.ª, que com a Carta da Cam.ª e otestado da Carta do dito M.ª

Foi tudo isto asafinar desta minha carta que por firmeza de tudo
 Se mandei dar por mim assinada, e sellada com o meu sello pendente.
 Dada na Cid. de Lx. a 23. de 86.º. Manoel Vno afor anno de 1591
 eu Rui Dias de Meneses afiz escrever & emao dezia mais adicia
 Carta; emando se de aeste tam uniceira for, e credito, como a propria car
 ta que cite nos seus com aqual foi concertado. El Rey nro S.
 o mandou por Digo de Castiella, Ouente fidalgo de sua casa comen
 dador e Alcaide mor da villa de Mora e guarda mor da Torre do tom
 bo. Dado na Cidade de Lx. a 30 dias do mez de 86.º o ldo.
 Gaspar Aluarez Louzada reformador dos Padroados da Coroa nra
 Torre do tombo, e escriptura della por sua Mage. o foz. Anno domasam.
 de mil e seiscentos e vinte e seis // Digo
 de Castiella Contino //



Para a Cidade assentar com o G.^{dor} da Relação
 ocabedal com que ha de entrar a Cidade na compa
 nhia do comercio. lru. 5. fol. 79.

Luz Verdades, e Procurador da Cam.^{ra} da Cidade do Porto eu El Rey nos
 inuió muito Saudar // Ao Conde de Alentejo Gdor da R.^{ta} que assiste nella
 Cidade escreuo que trate conuencio, e acabe conuencio, de assentar o Cabedal com
 que por parte desta Cidade haueis de entrar na Companhia do Comercio, e dos
 effectos em q. se ha de consignar, e pagar; porquanto no Conuencio das Sizas
 não tem lugar, por estarem applicados ao sustento das Armadas, en
 comendours que considerado o beneficio commum de meus Reinos, em parti
 cular desta Cidade a que se dirige a ereccao da Companhia, e facilidade e le
 dulcao com que os meus lugares, se tem disposto a entrar na Companhia ofazais

Como ozeiro de uos, estando certos que tudo aguardareis muito e sem mejo
de se aliviantar a boa vontade que uos tendo pa folgar de uos farer m, noque
seofferecer // escrita em Madrid. a 3 de Dez. de 1626. // Rey //



ue segardem as prouisois das eleicoes dos
almotaceis . liu. 5. fol. 80 .

Dom Philippe Por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarues
da quem e da Lem mar em Africa s. de Guine de. Fica sa
ber a uos Juiz e Vereadores da Cidade do Porto que ui as
uossas Cartas, e depois que com ellas me miniastes a cerca
da eleicao de almotaceis que haõ de servir nessa Cida
de e de como algumas pessoas aggrauaõ para a Reslacaõ
de nãõ serem admittidos ao dito Cargo, e saõ dõs proui
dos por Sentenças; mandandõse fossem admittidos na
primeira eleicaõ como das ditas Sentenças consta, das
quais aggruastes para a cara da Supplicacaõ depositan
do os noue autos deis na Chancellaria, e se uos nãõ con
cedis o dito aggrauo por cauza dos embargos com que a isto
ueijs Bernardo Pra Camello, que se forõ culgados por
prouados, e por nãõ terdes recurso ordinario da Reslacaõ desta